



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 836, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012.

**“CRIA O COMITÊ DE INVESTIMENTO
DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE MANGARATIBA”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1.º - Fica criado o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência do Município de Mangaratiba – órgão Autônomo e Consultivo (Deliberativo) que tem por finalidade sugerir/aconselhar (decidir) e aprovar políticas de aplicações e/ ou resgates ou ainda remanejamento da carteira de investimentos do Instituto de Previdência do Município de Mangaratiba com fins previdenciários, tendo como referência a Política Anual de Investimentos previamente aprovada pelo Conselho de Administração do Instituto de Previdência do Município de Mangaratiba.

Parágrafo Único: A Política de Investimentos previamente aprovada pelo Conselho de Administração poderá ser alterada no decurso do exercício da sua implantação seja para atender a mudanças na legislação em vigor como também para adequá-la a uma nova realidade econômica sendo esta alteração solicitada ao Conselho de Administração pelo Presidente do Previ Mangaratiba ou ainda por solicitação do Comitê de Investimento por esse instrumento jurídico criado.

Art. 2º - As decisões do Comitê, a forma de convocação e demais atos serão regrados pelo Regimento Interno, que deverá ser definido em assembleia inaugural do Comitê de Investimento.

Art. 3º - O COMITÊ DE INVESTIMENTO será composto por 7 (sete) membros titulares e seus suplentes sendo eles:

- 1 – PRESIDENTE DO Instituto de Previdência Município de Mangaratiba.**
- 2 – DIRETOR FINANCEIRO DO Instituto de Previdência Município de Mangaratiba.**
- 3 – CONTADOR DO Instituto de Previdência Município de Mangaratiba.**
- 4 – PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL.**
- 5 – REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL.**
- 6 – REPRESENTANTE DO EXECUTIVO MUNICIPAL.**
- 7 – REPRESENTANTE DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS.**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 4 - Ficará definido no Regimento Interno do Comitê de Investimento, além do exposto acima, a hierarquia funcional das decisões de investimentos do Comitê de Investimento.

Art. 5º - Uma vez definido e aprovado o Regimento Interno do Comitê de Investimento pelos seus membros, o mesmo deverá ser ratificado pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de Decreto.

Art. 6º - O Regimento Interno do Comitê de Investimentos só poderá ser alterado com o quórum de maioria absoluta de seus membros e devidamente ratificado pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de Decreto.

Art. 7º - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 11 de dezembro de 2012.


Evandro Bertino Jorge
Prefeito